DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 7
Ratificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 060, DE 25 DE MAIO DE 2.023.

Sumula: *"Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho dos servidores aposentados do quadro de pessoal permanente do Município de Canitar, e a respectiva declaração de vacância de cargo público, que específica, e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, incisos VI, e IX da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando o teor do artigo 37, da Constituição Federal:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte":
§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Acrescentado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2.019);

II. Considerando o teor do inciso V, do art.96 da Lei Complementar Municipal nº 143/2009, e inciso V, do art. 67 da Lei Complementar nº 176/2011:
"Art. 96 (LC 143/2009):A vacância do emprego de quadro de pessoal decorrerá de:
V – Aposentadoria.
"Art. 67. A vacância do emprego do profissional da educação decorrerá de:
V – Aposentadoria.

III. Considerando o teor do entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF, emanado no tema sob nº 1.150 de repercussão geral, a qual pacificou a seguinte tese:
"O Servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em LEI local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do CONCURSO PÚBLICO e a impossibilidade de ACUMULAÇÃO de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

IV. Considerando finalmente, a responsabilidade, o poder dever atribuído aos gestores públicos, conforme assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Canitar, art.73, Inciso IX: "*Prover os cargos, funções ou empregos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores*", da observância a Constituição Federal, e demais regras aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir de 30 de Junho de 2.023, os servidores municipais aposentados sob o regimento do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo que ocupam, terão seus contratos de trabalho rescindidos.

Parágrafo Único: Os cargos ocupados por agentes públicos que estão sob a tutela do Regime Geral de Previdência Social, ficam declarados a sua vacância.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 25 de MAIO de 2023.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.341/2023.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 232.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 967/2022 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 967/2022 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

56 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 15.000,00
59 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídico	R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 35.000,00**

02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.008 – Manutenção Geral Creche

78 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídico	R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 5.000,00**

12.365.0006.2.009 – Manutenção Geral Pré-Escola

86 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídico	R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 5.000,00**

02.05.09 – ENSINO SUPERIOR
12.364.0006.2.068 – Manutenção Geral Ensino Superior

142 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídico	R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 15.000,00**

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.025 – FES –Manutenção Geral Assistência Médica e odontológica

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

165 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídico	R$ 80.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 80.000,00**

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.03 – FMADCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0011.2.036 – Manutenção Geral FMDCA

227 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 17.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 17.000,00**

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.2.038 – Manutenção Geral Departamento de Obras

241 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 20.000,00
243 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídico	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 30.000,00**

02.10.02 – DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO LIMPEZA
15.452.0012.2.039 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza

252 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídico	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 10.000,00**

02.10.05 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
26.782.0012.2.042 – Manutenção Geral Departamento de Água e Esgoto (SAEM)

277 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 10.000,00**

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DE EAGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.11.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0013.2.043 – Manutenção Geral Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

292 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídico	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 10.000,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 217.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAÕ E FINANÇAS
02.04.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
99.999.9999.0.999 – Reserva de Contingência

46 - 9.9.99.99.99 - 01.000 – Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 200.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.03 – FMADCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0011.2.036 – Manutenção Geral FMDCA

226 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 17.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 17.000,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$ 217.000,00**

Artigo 3º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 967/2022 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
17.512.0012.2.040 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais

277 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo	R$ 15.000,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 15.000,00**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportado pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Maio de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensado, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 (com as posteriores alterações), o procedimento licitatório **n° 066/2023** e Dispensa **n° 016/2023** para Contratação do Profissional **LUCIANA ALCANTARA** para **Contratação De Profissional Através Do Edital Para Entrega De Projetos N° 01/2022, Junto A Secretaria De Cultura E Turismo "Projeto Culturando 2023" Para Desenvolver Projeto De Sopro E Percussão Pelo Período De 7 Meses.**, pelo valor total de **R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Canitar, 25 DE MAIO de 2023.

JOEL RODRIGUES

PREFEITO

.....